



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.591, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Marabá/PA, a obrigatoriedade da realização de palestras e orientações sobre aleitamento materno para gestantes atendidas na rede pública de saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá/PA, a realização de palestras e orientações educativas sobre o aleitamento materno para gestantes atendidas nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei deverão ocorrer:

I - preferencialmente durante o pré-natal, por profissionais capacitados;

II - individualmente ou em grupo, de acordo com a realidade de cada unidade de saúde;

III - com conteúdo que aborde:

- a) os benefícios do aleitamento materno para o bebê e a mãe;
- b) a importância do aleitamento exclusivo até os 6 meses;
- c) técnicas corretas de amamentação e manejo de dificuldades comuns;
- d) o direito de amamentar em público e em ambiente de trabalho; e
- e) a rede de apoio disponível no município.

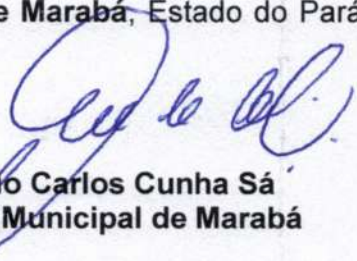
Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hospitais, ONGs, universidades, conselhos de saúde, doulas e grupos de apoio à amamentação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas para divulgação das atividades e incentivo à participação das gestantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.591, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.591, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Marabá/PA, a obrigatoriedade da realização de palestras e orientações sobre aleitamento materno para gestantes atendidas na rede pública de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá/PA, a realização de palestras e orientações educativas sobre o aleitamento materno para gestantes atendidas nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei deverão ocorrer:

- I - preferencialmente durante o pré-natal, por profissionais capacitados;
- II - individualmente ou em grupo, de acordo com a realidade de cada

unidade de saúde;

III - com conteúdo que aborde:

- a) os benefícios do aleitamento materno para o bebê e a mãe;
- b) a importância do aleitamento exclusivo até os 6 meses;
- c) técnicas corretas de amamentação e manejo de dificuldades comuns;
- d) o direito de amamentar em público e em ambiente de trabalho; e
- e) a rede de apoio disponível no município.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hospitais, ONGs, universidades, conselhos de saúde, doulas e grupos de apoio à amamentação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas

para divulgação das atividades e incentivo à participação das gestantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de

2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador: 7E8DF5F0

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 24/03/2026. Edição 3969
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>